

LEI Nº - 606

"Autoriza o Executivo abrir crédito Especial para o pagamento da AMPAR".

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, decreta, e em Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento da AMPAR - Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Paraíba, no período de 1º de janeiro de 1978 a dezembro de 1978.

Art. 2º - Para atender as disposições do Art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo a abrir crédito Especial de Cr. - 13.420,00 (Treze mil e quatrocentos e vinte cruzeiros).

Art. 3º - Constitue recursos financeiros, para atender o disposto da presente Lei, o proveniente de anulação total ou parcial de dotações e exco da arrecadação do próprio orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978.

contém
contencimento e execução da presente Lei pertencer que a cumprir e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 27 de outubro de 1978.

Ass. OETÁVIANO RIBEIRO NARDY - Prefeito.

ASS. MAURO GOMES - Secretário.